



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2009

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.488/2007, pelo Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS DO SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS E TREINAMENTOS OFICIAIS

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: **09/12/2009**

Horário: **14 h** (horário de Brasília)

Local:

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, Térreo, Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CNJ

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 3º andar, sala 348.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-4666

Fax: (61) 3217-4987

e-mail: cpl@cnj.jus.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2009**PREÂMBULO**

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ torna público que realizará o Pregão Presencial nº 48/2009, do tipo menor preço, para adquirir o objeto abaixo descrito. A proposta de preços e a documentação relativa a esta licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública a ser realizada em **09/12/2009**, às **14h**, Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, Térreo, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900. Esta licitação, autorizada no Processo nº 337.663, fl. 142, será regida pela Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 11.488/2007, pelo Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto nº 3.931/2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para subscrições de licenças do *software Red Hat Enterprise Linux* e servidor de aplicação *JBoss* com atualização de versões e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses e treinamentos oficiais, conforme as especificações e condições estabelecidas Anexos I, II, III, IV.e V.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicados no preâmbulo.

2.2. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante o pregoeiro.

2.3. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo pregoeiro. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

2.4. Em seguida, os interessados deverão apresentar, em separado:

a) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa ou Declaração de Reenquadramento se for o caso, emitida pela Junta Comercial, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b.1) para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 5.4, caso venha a formular lance vencedor;

b.2) para fins de comprovação da alínea “b” do subitem 2.4, também será admitida a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que conste expressamente que a licitante se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que a informação esteja disponível na data da sessão de recebimento de proposta e da documentação.

2.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.6. Posteriormente, as licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

2.7. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009 – CNJ

Razão social da empresa:

CNPJ:

Envelope nº 2

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009 – CNJ

Razão social da empresa:

CNPJ:

2.8. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punida nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000;

d) empresa inadimplente com obrigações assumidas perante o Supremo Tribunal Federal ou, ainda, punida nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, ou em cópia autenticada por cartório, por pregoeiro ou por servidor da CPL do CNJ.

2.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 (sessenta)** dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.11. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para *fac-símile (fax)*.

2.12 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo III do Edital. No caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

b) cópia da carteira de identidade.

3.2. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço, expresso em reais, com exibição do valor unitário e total em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, devendo

ser formuladas em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e observadas as demais condições desta Seção;

d) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.3. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação que deverão constar do “ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO” serão os seguintes:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme modelo do Anexo II do Edital;
- j) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo II do Edital;
- k) declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo II do Edital;

l) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu: para o Grupo 1 - uma das subscrições de licenças descritas, e para o Grupo 2 – realização de treinamento nos softwares, em quantitativos e condições estabelecidas, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g”, do subitem 5.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

5.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, deverá já constar do envelope de documentação outro comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

5.3.1. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste algum documento referente à regularidade fiscal vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

5.3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.6. O Certificado de Registro Cadastral em Órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1, para fins de habilitação da empresa licitante.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas.

6.2. Encerrado o prazo de credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes e rubricará as propostas de preços.

6.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

6.4. Lidos os valores, o pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

6.5. Será rejeitada a proposta de valor zero ou que apresentar valores irrisórios.

6.6. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, o pregoeiro analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

6.7. As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.8. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

6.9. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.10. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

6.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus anexos.

6.12. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem valor total superior ao estabelecido no Anexo II do Edital – Estimativa de Preços;

c) apresentarem preços excessivos em relação aos de mercado ou manifestamente ineqüívocos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.13. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por Grupo**, cujo objeto lhe será adjudicado, caso seja habilitada.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, ou empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, proceder-se-á da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa que se enquadrem na situação prevista no subitem 7.1;

b) convocação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do subitem 7.1, “a” para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

c) não sendo apresentada proposta pela sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 7.1, “b”, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação dos subitens 5.4 e 5.4.1, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 7.1, “a”, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de propostas iguais apresentadas por sociedades cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto no subitem 7.11, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

7.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem 7.11 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver apresentado a melhor proposta.

8.2. Se a detentora da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos autores das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos.

8.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto feita pelo pregoeiro à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Para fins de homologação, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar proposta adequada ao lance final, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública.

SEÇÃO XI – DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preço não obriga o CNJ a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

11.2. Os preços registrados e as indicações dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante as vigências da Ata de Registros de Preços.

11.3. O CNJ monitorará os preços do objeto, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

11.4. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, listas de preços de fabricante, entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

11.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.6. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo CNJ para o objeto pesquisado.

SEÇÃO XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo III do Edital - Minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar a Ata de Registro de Preços relativa à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

b) executar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato;

c) prestar suporte técnico durante a vigência do contrato de subscrições de licenças;

d) entregar as subscrições de licenças em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato;

e) executar o treinamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XV – DO PLANO DE EXECUÇÃO DOS TREINAMENTOS

15.1. Cabe ao prestador de serviço elaborar, conjuntamente com o órgão participante, um Plano de Execução dos Treinamentos contendo a distribuição das vagas contratadas em turmas, o cronograma e local para sua realização.

15.2. As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores do órgão participante ou em turmas do calendário oficial oferecido pelo prestador de serviços ao mercado, dentro dos critérios da prestadora de serviços.

15.3. As vagas dos treinamentos deverão ser distribuídas em turmas com no máximo 08 (oito) participantes por turma, a critério do órgão participante.

15.4. Caso o quantitativo de participantes de cada treinamento não seja suficiente para o fechamento de turmas exclusivas, fica facultada ao prestador de serviço a inclusão dos participantes em turmas conforme calendário oficial oferecido ao mercado, sendo que estas turmas, treinamentos deverão ocorrer obrigatoriamente dentro de prazo de vigência do contrato, e com anuência do órgão participante.

15.5. Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

15.6. Em casos excepcionais, a carga diária poderá exceder 4 horas diárias, dentro dos critérios do prestador de serviços e devidamente aprovado pelo órgão participante.

15.7. Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como demais aspectos técnicos definidos pela *Red Hat*, salvo se não houver condição diferenciada determinada pelo órgão participante, desde que não cause prejuízo da qualidade e eficiência do serviço prestado.

15.8. Todo o material didático oferecido pelo prestador de serviços para realização dos treinamentos deverá ser oficial da *Red Hat*, de primeiro uso, atualizados e deverão estar em inglês ou, preferencialmente, em português.

15.9. Concluir o Plano de Execução dos Treinamentos em até 10 dias úteis a partir do recebimento da assinatura do Contrato.

15.10. O Plano de Execução dos Treinamentos poderá ser reformulado a qualquer tempo, a critério do órgão gestor, durante a execução do objeto, para remanejamento de vagas contratadas remanescentes.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) apresentar documentação falsa;

d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

e) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) não manter a proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) para o **Grupo 1**, multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia ou fração, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega destas;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos;

b.3) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento da disponibilização de meio de abertura de suporte;

b.4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total das subscrições de licenças, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens “b.1”, “b.2” e “b.3”, configurando-se a inexecução total do objeto;

b.5) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor das subscrições de licenças, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens do Anexo IV do Edital.

- c) para o **Grupo 2**, multa de:

c.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da formulação do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

c.2) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da execução do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

c.3) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total dos treinamentos, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens “c.1” e “c.2”, configurando-se a inexecução total do objeto;

c.4) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso do não fornecimento do material oficial para os treinamentos no primeiro dia de cada curso;

c.5) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso de não serem atendidas as exigências do CONTRATANTE, quanto à substituição de empregados ou prepostos para a prestação dos treinamentos;

c.6) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor dos treinamentos, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens do Anexo V do Edital.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 16.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1 Para o Grupo 1 – **subscrições de licenças**, será emitido;

a.) Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega das subscrições de licenças;

b) Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.2. Para o Grupo 2 - serviço de **treinamento**, será emitido:

a) Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos (cópia da lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida). Tais documentos deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis pelo prestador de serviços, após a realização de cada turma de treinamento;

b) Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.
- c) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

18.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

18.3. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

18.4. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A despesa decorrente para as subscrições de licenças correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001 – Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira, Natureza da Despesa: 33.90.30.47 .

19.2. A despesa decorrente para o serviço de treinamento correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, sendo a Natureza da Despesa: 33.90.39.48.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após homologado o resultado desta licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da ata, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

21.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, por *fac-símile*, pessoalmente ou por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

23.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por *fac-símile*, pessoalmente ou por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

23.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do STF, localizada no Edifício Anexo I, sala 348, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na Internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.cnj.jus.br.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema comprasnet.

24.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br.

24.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do instrumento contratual.

24.7. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.8. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.9. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Rubens Curado Silveira

Secretário-Geral

Portaria nº 506/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Registro de Preço para subscrição de licenças do software *Red Hat Enterprise Linux* e servidor de aplicação *JBoss* com atualização de versões e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses e treinamentos oficiais, conforme definições deste Termo de Referência e quantitativos do item 3.

2. Justificativa

2.1 Por meio do Questionário de Governança de TI, conforme consta no processo 337.321 a Comissão de Modernização, Informatização e Projetos Especiais do CNJ buscou criar uma fotografia da real situação da tecnologia da informação no Judiciário e detectou a necessidade de melhoria na infraestrutura de TI dos Tribunais Estaduais.

2.2 No parque tecnológico do Conselho Nacional de Justiça, os equipamentos que hospedam os sistemas mais importantes, tais como o Portal CNJ, encontra-se instalado o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux*.

2.3 Este sistema operacional foi adotado, pois entre os disponíveis no mercado, é o que melhor atende às necessidades do CNJ, quanto à performance, disponibilidade, confiança/estabilidade, segurança, custo e principalmente compatibilidade com a formação profissional e experiência da equipe do Serviço de Infraestrutura de Produção (SEINF), responsável pela administração e gestão deste sistema.

2.4 Nesse parque tecnológico estão instalados cerca de 30 computadores servidores que possuem o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux*. As subscrições desses sistemas operacionais estão vencendo, na sua grande maioria até dezembro deste ano. Quando uma subscrição expira, todo o serviço de suporte provido pela mesma, atualizações de versão do sistema operacional e correção de vulnerabilidades de segurança, também expiram, deixando exposto o computador servidor às paradas que tornariam serviços indisponíveis. Então, faz-se necessário as novas subscrições de licenças para reposição daquelas que vão expirar.

2.5 Além disso, para atender à implantação do Sistema Processual Eletrônico no Judiciário, conforme descrito a seguir, os Tribunais Regionais Federais e Estaduais precisarão de subscrições de licenças e treinamentos para gerência e administração de seus computadores servidores. Para atender à essa demanda, foi estimado um total de 305 subscrições de licenças (Red Hat e JBOSS), sendo a previsão do pedido inicial de 153.

2.6. O Sistema Processual Eletrônico, denominado pelo CNJ, como a Segunda Geração do Processo Virtual, contempla a proposta de desenvolvimento capaz de atender demandas de tramitação de processos judiciais eletrônicos aumenta ainda mais as necessidades de infraestrutura já identificadas. O Sistema Processual trata de projeto de desenvolvimento de novo software, uma vez que, em análises internas realizadas no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional

de Justiça, verificou-se que a arquitetura do sistema em operação não comporta a ampliação de seu escopo para uma escala nacional e para a multiplicidade de ritos processuais envolvidos em um projeto dessa natureza. É importante destacar o termo de cooperação assinado entre o CNJ e o TRF da 5ª. Região para desenvolvimento desse sistema tomando como base o sistema Creta desenvolvido por aquele Tribunal.

2.7. Diversas iniciativas destinadas à informatização integral do processo, que passaria a tramitar exclusivamente em forma eletrônica foram executadas. Essas iniciativas tiveram grande sucesso dentro do reduzido escopo a que se dedicaram, mas revelaram três grandes restrições: (i) os sistemas foram projetados exclusivamente para um ou poucos ritos, não sendo flexíveis para outros ritos mais complexos; (ii) os sistemas não tiveram significativa preocupação com aspectos de segurança da informação; e (iii) os sistemas não foram projetados para serem escaláveis, ou seja, para trabalharem em topologias mais largas que o espaço restrito inicial das varas, seções ou tribunais.

2.8. O alcance desse projeto é nacional, uma vez que o sistema deverá ser instalado de forma distribuída nos vários tribunais que aderirem ao projeto, ainda que se tenha uma instalação local destinada a assegurar a distribuição de informações sensíveis ou relevantes para execução, nos tribunais, de atividades tais como a prevenção nacional e a certidão nacional, assim como o intercâmbio de processos e de peças processuais.

2.9. O projeto está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos do Poder Judiciário:

2.10. Eficiência Operacional: a instalação de sistema processual eletrônico garantirá, como se tem visto nos tribunais que já adotam sistemas semelhantes, maior agilidade no trâmite dos processos;

2.11. Acesso ao Sistema de Justiça: a instalação de sistema processual eletrônico ampliará o rol de meios por que o Judiciário poderá ser provocado;

2.12. Alinhamento e Integração: a utilização de um único sistema processual fomentará significativamente a interação e troca de experiência entre os tribunais envolvidos;

2.13. Atuação Institucional: a adoção de uma plataforma eletrônica única viabilizará uma melhor comunicação do Judiciário com demais atores do processo e com outros órgãos do Poder Público;

2.14. Infraestrutura e Tecnologia: a instalação de infraestrutura única permitirá concentrar os esforços do Conselho Nacional de Justiça e dos demais órgãos do Poder Judiciário em um conjunto mais restrito de atividades, assegurando melhor suporte e segurança aos sistemas;

2.15. Orçamento: a adoção de um único sistema processual permitirá concentrar os recursos orçamentários em atividades menos dispersivas.

2.16. Assim, ficam claras as razões técnicas que levam a Diretoria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça a solicitar as subscrições de licenças do *softwares Red Hat Enterprise Linux*, servidor de aplicação *JBoss*;

2.17. Foi feita a opção pelo registro de preços, porque há possibilidade de aumento na demanda durante a execução e implementação do Sistema Processual nos diversos Tribunais Estaduais;

3. Detalhamento do Objeto

3.1 Subscrição de Licenças Red Hat Enterprise Linux com validade de 12 meses

Item	Qtde. Registrada	Ped. Inicial (previsão)	Unid.	Descrição	
1	1.1	200	76	Un	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Premium
	1.2	100	76	Un	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Standart

Tabela 1: Subscrições de Licenças do software Red Hat Enterprise Linux

3.1.1. A Licitante deverá fornecer subscrições de licenças para uso de softwares *Red Hat*, conforme as especificações indicadas na Tabela 1 acima, obedecendo todas as características de suporte da respectiva licença.

3.2 Subscrição de Licença - JBoss - com validade de 12 meses

Item	Qtde. Registrada	Pedido Inicial (previsão)	Unid.	Descrição	
2	2.1	5	1	Um	Subscrição de Licença do servidor JBoss Application Platform (até 8 CPU) com suporte Premium

Tabela 2: Subscrição de Licença do servidor JBoss

3.2.1. A Licitante deverá fornecer subscrição de licença para uso do servidor de aplicações JBoss, conforme as especificações indicadas na Tabela 2 acima, fornecendo / obedecendo todas as características de suporte da respectiva licença.

3.3. Treinamentos

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	
3	3.1	20	Alunos	RH033 - Red Hat Linux Essentials
	3.2	20	Alunos	RH131 – Red Hat System Administration
	3.3	20	Alunos	RH253 – Red Hat Linux Networking and Security Administration
	3.4	20	Alunos	RH300 – Red Hat Rapid Track Course

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
3.5	20	Alunos	RHS333 – Enterprise Network Services Security
3.6	20	Alunos	RH436 – Enterprise Clustering and Storage Management
3.7	20	Alunos	RH401 – Red Hat Enterprise Deployment and Systems Management
3.8	20	Alunos	RH442 – Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning
3.9	20	Alunos	RHS429 – Red Hat Enterprise SELinux Policy Administration
3.10	20	Alunos	JB336 – JBoss for Administrators
3.11	20	Alunos	JB439 – JBoss Clustering
3.12	20	Alunos	JB161 – JBoss and EJB3 for Java Developers
3.13	20	Alunos	JB261 - JBoss for Advanced J2EE developers
3.14	20	Alunos	JB267 - JBoss Advanced Hibernate
3.15	20	Alunos	JB449 - JBoss – JBPM
3.16	20	Alunos	JB170 - JBoss SEAM Essentials

Tabela 3: Treinamentos Red Hat Linux e JBoss

3.3.1. A contratada deverá ministrar treinamentos conforme as especificações e quantidades constantes na Tabela 3 acima, conforme especificações contidas no item 6.

4. Prazo De Execução

4.1. Subscrições de Licenças

4.1.1. As subscrições de licenças dos itens 1 e 2 do objeto deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Treinamentos

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar o treinamento conforme o Plano de Execução de Treinamentos formulado, conforme descrito item 10.1, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

5. Local e Horário de Entrega/Execução

5.1 Subscrições de Licenças

5.1.1. As subscrições de licenças (*Red Hat* e *JBoss*) deverão ser entregues das 12 às 19hs, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, no Serviço de Infraestrutura de Produção - SEINF, localizada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do STF, subsolo, sala 02. A entrega deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3217-4606 e 3217-4557 ou por intermédio do e-mail: infra.so@cnj.jus.br.

5.2. Treinamentos

5.2.1. Os treinamentos deverão ser executados, preferencialmente, em Brasília – DF, Porto Alegre – RS, Recife – PE, Rio Janeiro – RJ ou São Paulo – SP, em local preparado e definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.2.2. Caso a CONTRATADA venha a oferecer treinamento em localidade diferente daquela escolhida pela CONTRATANTE, essa deverá arcar com todos os custos de transporte aéreo e estada de todos os alunos participantes, bem como demais despesas que venham a ocorrer, devendo a proposta ser aprovada pela CONTRATANTE.

6. Especificações do Treinamento

6.1. Do Ambiente

6.1.1. A CONTRATADA deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, rede local de 100Mbps, acesso à Internet, impressora e lanche) para realização dos cursos.

6.1.2. O local de treinamento deverá ser homologado pela *Red Hat*.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula.

6.1.4. Os treinamentos deverão ser realizados em dependências providas pela CONTRATADA.

6.2. Das Turmas e Vagas

6.2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA elaborarão um Plano de Execução, conforme 10.1, contendo data e horários para a realização dos treinamentos. As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da CONTRATANTE ou conforme calendário oficial oferecido pela CONTRATADA ao mercado, dentro dos critérios da CONTRATADA.

6.2.2. As vagas dos treinamentos deverão ser distribuídas em turmas com no máximo 08 (oito) participantes por turma, a critério da CONTRATANTE.

6.2.3. Caso o quantitativo de participantes de cada treinamento não seja suficiente para o fechamento de turmas exclusivas, fica facultada à CONTRATADA a inclusão dos participantes em turmas conforme calendário oficial oferecido ao mercado, sendo que estas turmas, treinamentos deverão ocorrer obrigatoriamente dentro de prazo de vigência do contrato, e com anuência da CONTRATANTE.

6.3. Outros Aspectos

6.3.1. Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

6.3.2. Em casos excepcionais, a carga diária poderá exceder 4 horas diárias, dentro dos critérios da CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.3.3. Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como demais aspectos técnicos definidos pela *Red Hat*, salvo se

não houver condição diferenciada determinada pelo CONTRATANTE, desde que não cause prejuízo da qualidade e eficiência do serviço prestado.

6.3.4. Todo o material didático oferecido pela CONTRATADA para realização dos treinamentos deverá ser oficial da *Red Hat*, de primeiro uso, atualizados e deverão estar em inglês ou, preferencialmente, em português.

7. Recebimento do Objeto

7.1. Subscrições de Licenças

7.1.1. Cada subscrição de licença, *Red Hat Enterprise Linux* e *Jboss*, deve ser entregue com no mínimo um jogo de mídia e manuais de instalação e usuário.

7.1.2. Cada subscrição de licença, *Red Hat Enterprise Linux* e *Jboss*, deve vir acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações através do Portal *Internet* da *Red Hat*.

7.1.3 Para os objetos constantes nos itens da Tabela 1 e da Tabela 2, a emissão do Termo de Recebimento Provisório se dará no ato da entrega das subscrições de licenças. Após a instalação e comprovação do pleno funcionamento das subscrições de licenças, de acordo com as especificações contidas na Tabela 1 e na Tabela 2, será emitido, em até 10 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 e 2 do objeto será realizada por comissão especificamente nomeada para esse fim.

7.2. Treinamentos

7.2.1. Após a realização de cada turma de treinamento, conforme especificado no item 6.2, a CONTRATADA deverá enviar a cópia da lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida em até 05 dias úteis.

7.2.2. Em até 05 dias úteis, após o recebimento dos documentos citados no item 7.2.1, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

7.2.3. Em até 10 dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.4. No Plano de Execução de Treinamentos, item 10.1, constarão números de vagas contratadas, data e período de execução de cada turma montada.

7.2.5 Caberá ao Gestor do Contrato, a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente ao item 3 do objeto.

7.2.6 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do item 3 do objeto será realizada por comissão especificamente nomeada para esse fim, após comprovação da realização de cada turma constante no Plano de Execução de Treinamentos formulado.

8. Pagamento

8.1. Subscrições de Licenças

8.1.1 O pagamento das subscrições de licenças será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 7.1.3, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. Treinamento

8.2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis ao término da execução do treinamento de cada turma, conforme descrita no item 6.2, desde que satisfeitas às condições previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

9. Do Suporte Técnico

9.1. Subscrições de Licenças

9.1.1 O suporte técnico relativo às subscrições de licenças adquiridas deverão contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do contrato.

9.1.2. A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou *patches*) publicadas durante o período de contratação dos softwares.

9.1.3. Para as subscrições de licenças do tipo 1.1 e 2.1 do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

9.1.4. Para as subscrições de licenças do tipo 1.2 do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

9.1.5. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

9.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar *e-mail* e solução *web* para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da *Red Hat*.

9.1.7. No caso das subscrições de licenças do tipo 1.1, 1.2 e 2.1 a CONTRATADA terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.

9.1.8. Define-se incidentes críticos aqueles que tornam indisponível algum serviço daqueles homologados pela *Red Hat* para a subscrição em uso pela CONTRATANTE.

9.1.9. Define-se incidentes normais aqueles que não são críticos.

9.1.10. Não haverá custos adicionais para o CONTRATANTE, quando da abertura dos chamados técnicos.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Do Plano de Execução dos Treinamentos

10.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA elaborarão um Plano de Execução dos Treinamentos contendo a distribuição das vagas contratadas em turmas, o cronograma e local para sua realização.

10.1.2 As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da CONTRATANTE ou em turmas do calendário oficial oferecido pela CONTRATADA ao mercado, dentro dos critérios da CONTRATADA.

10.1.3 O Plano de Execução dos Treinamentos deverá conter cópia do *curriculum vitae* acompanhado da cópia das certificações *Red Hat* do instrutor e seus eventuais substitutos das turmas montadas.

10.1.4 Plano de Execução dos Treinamentos deverá ser concluído em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

10.1.5. O Plano de Execução dos Treinamentos poderá ser reformulado a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, durante a execução do Objeto, para remanejo de vagas contratadas remanescentes.

10.2. Das Demais Obrigações

10.2.1. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das subscrições de licenças e a prestação do serviço contratado.

10.2.2. Prestar o serviço de treinamento técnico por meio de profissional certificado RHCE e RHCI para os treinamentos 3.1 a 3.4.

10.2.3. Prestar o serviço de treinamento técnico por meio de profissional certificado RHCA e RHCI para os treinamentos 3.5 a 3.9.

10.2.4. A comprovação de que a empresa dispõe de profissional com as certificações dos itens 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feita no ato de assinatura do contrato, mediante apresentação de cópia do certificado e de instrumento de vinculação do profissional com a contratada.

10.2.5. Apresentar o *curriculum vitae* acompanhado das certificações do instrutor e seus eventuais substitutos, por ocasião da finalização do Plano de Execução dos Treinamentos, para análise pelo CONTRATANTE.

10.2..6. Oferecer os cursos em sequência, conforme a anuência do CONTRATANTE, respeitando-se condições de distribuição de períodos e vagas por turmas de alunos, conforme indicado no item 10.1.

10.2.7. Fornecer apostilas com o conteúdo oficial *Red Hat* de cada curso para uso individual, em meio eletrônico preferencialmente, ou impresso.

10.2..8. Emitir, sem ônus para o CONTRATANTE, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido. Cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.

10.2..9. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo CNJ, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento técnico.

10.2..10. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das subscrições de licenças adquiridas e os serviços prestados, com os valores contratados.

10.2..11. Providenciar o local dos treinamentos conforme detalhamento do item 6.1.

10.2..12. Apresentar documento que comprove que os locais indicados para treinamento são certificados pela *Red Hat*, na ocasião da entrega do Plano de Execução dos Treinamentos.

10.2..13. Apresentar documento que comprove a parceria entre a *Red Hat* e a CONTRATADA para ministração de cursos oficiais daquela empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

10.2..14. Comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, em que conste a realização de pelo menos dois cursos, sendo um dos cursos/itens de 3.1 a 3.3 e de um dos cursos/itens de 3.4 a 3.16.

11. Obrigações do CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

11.3. Aplicar as sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato.

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, aprovar Plano de Execução dos Treinamentos e durante a execução do objeto propor alterações do mesmo.

12. Disposições Gerais

12.1. A licitação será adjudicada à licitante que oferecer o menor preço por grupo, já consideradas todas as incidências tributárias, despesas diretas ou indiretas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pela *Red Hat* que impactem no custo e/ou serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência.

12.3. A licitante deverá comprovar capacidade técnica quanto ao fornecimento de subscrição e quanto à prestação dos serviços de treinamento, conforme o item 10.2.14, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12.4. Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se equivalente o atestado que contemple o fornecimento de pelo menos uma das subscrições de licenças dos itens 1 e 2 do objeto.

12.5. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com a execução do objeto, para participar do registro de preços, devendo comprovar quando da contratação.

12.6. Este registro de preços terá validade nos termos da legislação vigente.

13. Vigência do Contrato

13.1. A vigência do contrato de subscrições de licenças será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente às subscrições, constantes no item 1 e 2 da Tabela 1.

13.2. A vigência do contrato dos treinamentos dar-se-á da assinatura do contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última turma.

14. Sanções

As sanções deverão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições contratuais, conforme planilhas a seguir.

14.1. Graus de severidade das infrações

<i>Grau de Severidade</i>	<i>%</i>
01	0,5
02	0,7
03	1,0
04	20,0

Tabela 4: Graus de Severidade das Infrações

14.2. Tipos de infrações

<i>Tipo</i>	<i>Grau</i>	<i>Descrição da infração / Período de apuração / Base de cálculo</i>
A	3	<p>Descumprimento do prazo de entrega das subscrições de licenças:</p> <p>Período de apuração: por dia ou fração, limitado a quinze dias de atraso. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (subscrições de licenças).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total das subscrições de licenças</p>
a.1	4	<p>Inexecução total do objeto (subscrições de licenças).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total das subscrições de licenças.</p>
B	1	<p>Descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos, conforme previsto no item 9.1.7.</p> <p>Período de apuração: por hora ou fração, limitado a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (suporte).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total das subscrições de licenças contratadas.</p>
b.1	3	<p>Descumprimento da disponibilização de meio de abertura de suporte dos itens 9.1.3 e 9.1.4.</p> <p>Período de apuração: por hora, limitado a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (suporte).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total das subscrições de licenças contratadas.</p>
b.2	4	<p>Inexecução total do objeto (suporte das subscrições de licenças).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total das subscrições de licenças.</p>
C	2	<p>Descumprimento do prazo para início da formulação do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma).</p> <p>Período de apuração: por dia ou fração, limitado a quinze dias de atraso. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (treinamentos).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total dos treinamentos.</p>
c.1	4	<p>Inexecução total do objeto (treinamentos).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total dos treinamentos.</p>
D	2	<p>Descumprimento do prazo de início da execução dos treinamentos que consta no Plano de Execução de Treinamentos.</p> <p>Período de apuração: por dia ou fração, limitado a quinze dias de atraso. Após esse prazo, a infração será considerada como inexecução total do objeto (treinamentos).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total dos treinamentos.</p>
d.1	4	<p>Inexecução total do objeto (treinamentos).</p> <p>Base de cálculo: sobre o valor total dos treinamentos.</p>

<i>Tipo</i>	<i>Grau</i>	<i>Descrição da infração / Período de apuração / Base de cálculo</i>
E	4	Não fornecer material oficial para os treinamentos contratados no primeiro dia de cada curso. Forma de apuração: aplicado por ocorrência. Base de cálculo: sobre o valor total do respectivo curso.
F	4	Não atender às exigências do CONTRATANTE, quanto à substituição de empregados ou prepostos para prestação dos treinamentos. Forma de apuração: aplicado por ocorrência. Base de cálculo: sobre o valor total do respectivo curso.

Tabela 5: Tipos de Infrações

15. Unidade Fiscalizadora

15.1. A fiscalização do contrato será executada por servidor do CNJ especialmente designado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO/SUBSCRIÇÃO	QTDE	Unid.	Valor Unitário Total Admitido (R\$)
1	1	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Premium	200	Unid.	1.621.920,00
	2	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Standart	100	Unid.	519.600,00
	3	Subscrição de Licença do servidor JBoss Application Plataform (até 8 CPU) com suporte Premium	5	Unid.	224.000,00
Valor Total Admitido para o Grupo 1 (R\$)					2.365.520,00

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO/TREINAMENTO	QTDE	Unid.	Valor Unitário Total Admitido (R\$)
2	4	RH033 - Red Hat Linux Essentials	20	Alunos	32.640,00
	5	RH131 – Red Hat System Administration	20	Alunos	40.800,00
	6	RH253 – Red Hat Linux Networking and Security Administration	20	Alunos	40.800,00
	7	RH300 – Red Hat Rapid Track Course	20	Alunos	67.200,00
	8	RHS333 – Enterprise Network Services Security	20	Alunos	55.200,00
	9	RH436 – Enterprise Clustering and Storage Management	20	Alunos	74.080,00
	10	RH401 – Red Hat Enterprise Deployment and Systems Management	20	Alunos	66.560,00
	11	RH442 – Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning	20	Alunos	59.040,00
	12	RHS429 – Red Hat Enterprise SELinux Policy Administration	20	Alunos	59.040,00
	13	JB336 – JBoss for Administrators	20	Alunos	40.800,00
	14	JB439 – JBoss Clustering	20	Alunos	73.440,00
	15	JB161 – JBoss and EJB3 for Java Developers	20	Alunos	37.440,00
	16	JB261 - JBoss for Advanced J2EE developers	20	Alunos	61.200,00
	17	JB267 - JBoss Advanced Hibernate	20	Alunos	40.800,00
	18	JB449 - JBoss – JBPM	20	Alunos	50.880,00
19	JB170 - JBoss SEAM Essentials	20	Alunos	50.880,00	
Valor Total Admitido para o Grupo 2 (R\$)					850.800,00

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009
ANEXO II DO EDITAL – MODELOS**

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Unid.	Valor Unitário Total (R\$)
1	1	(numerais)

Valor Total para o Grupo 1 (R\$)					(numerais e extenso)

Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Unid.	Valor Unitário Total (R\$)
2	4	(numerais)

Valor Total para o Grupo 2 (R\$)					(numerais e extenso)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

.....
Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, CNPJ _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

.....
Assinatura do representante legal

D) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA para fins do disposto do Pregão Presencial nº 48/2009, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n. 48/2009 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 48/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Nacional de Justiça antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Brasília, ____ de _____ de 2009.

.....
Assinatura do representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009

ANEXO III DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/2009

Aos _____ dias _____ do mês de _____ de _____, a União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante designado **CNJ**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial nº 48/2009, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para **SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE RED HAT ENTERPRISE LINUX E SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E TREINAMENTOS OFICIAIS**, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93.

1 – **DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**: A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores cujos bens e serviços adjudicados constam do Anexo da presente Ata.

1.1 – Fornecedores: _____

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O **ajuste** com o fornecedor registrado será formalizado pelo **CNJ** mediante a assinatura de **Termo de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 48/2009.**

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado a partir da assinatura do Contrato correspondente ao pedido efetuado;

2.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação, competindo-lhe:

3.1 – Notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

3.2 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: O **CNJ** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.1 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico;

4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados;

4.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

4.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços;

4.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

4.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item;

4.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União;

4.8 – Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

5.1 – Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

5.2 – Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

5.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

5.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

5.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

5.7 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

6.1 – Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

6.2 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

8 – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assina este instrumento o **CNJ** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de .

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral do CNJ

ANEXO ÚNICO DO ANEXO III DO EDITAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. _____, celebrada entre o CNJ e a empresa _____, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 48/2009.

ITEM 1					SOFTWARE RED HAT				
Subitem	Qtde.	Unid.	Descrição			Preço Unit.			
1.1	200	Un	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Premium			R\$			
1.2	100	Un	Subscrição de Licença do <i>software</i> Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Standart			R\$			

ITEM 2					SERVIDOR DE APLICAÇÃO JBOSS				
Subitem	Qtde.	Unid.	Descrição			Preço Unit.			
2.1	30	Un	Subscrição de Licença do servidor JBoss Application Plataform (até 8 CPU) com suporte Premium			R\$			

Subitem	Qtde.	Unid.	Descrição			Preço Unit.			
3.1	20	Aluno	RH033 - Red Hat Linux Essentials			R\$			
3.2	20	Aluno	RH131 – Red Hat System Administration			R\$			
3.3	20	Aluno	RH253 – Red Hat Linux Networking and Security Administration			R\$			
3.4	20	Aluno	RH300 – Red Hat Rapid Track Course			R\$			
3.5	20	Aluno	RHS333 – Enterprise Network Services Security			R\$			
3.6	20	Aluno	RH436 – Enterprise Clustering and Storage Management			R\$			
3.7	20	Aluno	RH401 – Red Hat Enterprise Deployment and Systems Management			R\$			
3.8	20	Aluno	RH442 – Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning			R\$			
3.9	20	Aluno	RHS429 – Red Hat Enterprise SELinux Policy Administration			R\$			
3.10	20	Aluno	JB336 – JBoss for Administrators			R\$			
3.11	20	Aluno	JB439 – JBoss Clustering			R\$			
3.12	20	Aluno	JB161 – JBoss and EJB3 for Java Developers			R\$			
3.13	20	Aluno	JB261 - JBoss for Advanced J2EE developers			R\$			
3.14	20	Aluno	JB267 - JBoss Advanced Hibernate			R\$			
3.15	20	Aluno	JB449 - JBoss – JBPM			R\$			
3.16	20	Aluno	JB170 - JBoss SEAM Essentials			R\$			
ITEM 3					TREINAMENTOS OFICIAIS				

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009

ANEXO IV DO EDITAL – CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO

CONTRATO _____/2009

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
_____ PARA CONTRATAÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOTWARE E
SERVIDOR (Pregão Presencial nº. 48/2009 -
Processo nº 337.663)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, Bloco _____, telefone _____, fax _____, neste ato representada por seu procurador, _____, RG: _____ e CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 48/2009, publicado no DOU do dia ___/___/___, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo n.º 337.663, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a subscrição de licenças do software Red Hat Enterprise Linux e servidor de aplicação JBoss com atualização de versões e suporte técnico, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**,

os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As subscrições de licenças deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA – As subscrições de licenças *Red Hat* e *JBoss* deverão ser entregues das 12 às 19hs, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, no Serviço de Infraestrutura de Produção - SEINF, localizada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do STF, subsolo, sala 02. A entrega deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3217-4606 e 3217-4557 ou por intermédio do e-mail: g-infra.so@cnj.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
9. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
2. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalização.
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**.
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das subscrições de licenças.
5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das subscrições licenças adquiridas, com os valores contratados;
6. Entregar as subscrições de licenças conforme o Anexo Único do presente Contrato;
7. Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pela Red Hat que impactem no custo e/ou serviços relativos ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item “1” acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos deste Contrato, considera-se equivalente o atestado que contemple o fornecimento de pelo menos uma das licenças descritas no Anexo Único.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA NONA – O suporte técnico das licenças subscritas deverá contemplar a atualização de versão e suporte técnico, durante o período do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação dos softwares.

Parágrafo Segundo – Para as subscrições de licenças do tipo 1.1 e 2.1, conforme Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

Parágrafo Terceiro - Para as subscrições de licenças do tipo 1.2 constantes do Anexo Único, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

Parágrafo Quarto - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *e-mail* e solução *web* para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da *Red Hat*.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.

Parágrafo Sétimo - Define-se incidentes críticos aqueles que tornam indisponível algum serviço daqueles homologados pela *Red Hat* para as subscrições de licenças em uso pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Define-se incidentes normais aqueles que não são críticos.

Parágrafo Nono - Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia ou fração, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega destas;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o total valor das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos aludido no

parágrafo sexto da cláusula nona;

b.3) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor total das subscrições de licenças, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento da disponibilização de meio de abertura de suporte, conforme parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona;

b.4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total das subscrições de licenças, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens “b.1”, “b.2” e “b.3”, configurando-se a inexecução total do objeto;

b.5) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor das subscrições de licenças, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega das subscrições de licenças;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e comprovação do pleno funcionamento das subscrições de licenças, de acordo com as especificações contidas no Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Cada subscrição de licença (descrita no Anexo Único) deve ser entregue com no mínimo um jogo de mídia e manuais de instalação e usuário.

Parágrafo Terceiro - Cada subscrição de licença (descrita no Anexo Único) deve vir acompanhada da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações através do Portal *Internet da Red Hat*.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA TREZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total deste Contrato é de R\$ (_____).

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – A vigência do contrato de subscrição de licenças será de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZENOVE – O preço será fixo e irrealizável, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. _____, datada do dia _____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de .

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO DO ANEXO IV DO EDITAL

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor Total	
1	1.1	200	Un	Subscrição de licença do software Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Premium	R\$	R\$
	1.2	100	Un	Subscrição de licença do software Red Hat Enterprise Linux Advanced Platform (para hardware x86, AMD64, Intel EM64T) com suporte Standart	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor Total	
2	2.1	5	Un	Subscrição de licença do servidor JBoss Application Plataform (até 8 CPU) com suporte Premium	R\$	R\$

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2009

ANEXO V DO EDITAL – CONTRATO DE TREINAMENTO

CONTRATO _____/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS OFICIAIS (Pregão Presencial nº. 48/2009 - Processo nº 337.663)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, telefone _____, fax _____, neste ato representada por seu procurador, _____, RG: _____ e CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 48/2009, publicado no DOU do dia ___/___/___, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo n.º 337.663, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a realização de treinamentos oficiais, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o treinamento conforme o Plano de Execução de Treinamentos, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os treinamentos deverão ser executados, preferencialmente, em Brasília – DF, Porto Alegre – RS, Recife – PE, Rio Janeiro – RJ ou São Paulo – SP, em local preparado e definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer treinamento em localidade diferente daquela escolhida pela **CONTRATANTE**, essa deverá arcar com todos os custos de transporte aéreo e estada de todos os alunos participantes, bem como demais despesas que venham a ocorrer, devendo a proposta ser aprovada pela **CONTRATANTE**.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, rede local de 100Mbps, acesso à Internet, impressora e lanche) para realização dos cursos.

Parágrafo Primeiro - O local de treinamento deverá ser homologado pela *Red Hat*.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula.

Parágrafo Terceiro - Os treinamentos deverão ser realizados em dependências providas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE e a CONTRADA elaborarão um Plano de Execução, conforme item “5” da cláusula onze, contendo datas e horários para a realização dos treinamentos. As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da **CONTRATANTE** ou conforme calendário oficial oferecido pela **CONTRATADA** ao mercado, dentro dos critérios da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As vagas dos treinamentos deverão ser distribuídas em turmas com no máximo 08 (oito) participantes por turma, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caso o quantitativo de participantes de cada treinamento não seja suficiente para o fechamento de turmas exclusivas, fica facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos participantes em turmas conforme calendário oficial oferecido ao mercado, sendo que estas turmas, treinamentos deverão ocorrer obrigatoriamente dentro de prazo de vigência do contrato, e com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, a carga diária poderá exceder 4 horas diárias, dentro dos critérios da **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como demais aspectos técnicos definidos pela *Red Hat*, salvo se não houver condição diferenciada determinada pelo **CONTRATANTE**, desde que não cause prejuízo da qualidade e eficiência do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização dos treinamentos deverá ser oficial da *Red Hat*, de primeiro uso, atualizados e deverão estar em inglês ou, preferencialmente, em português.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZ – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
7. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
9. Aprovar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Plano de Execução dos Treinamentos e, durante a execução do objeto propor alterações do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a prestação do serviço contratado;
5. Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, um Plano de Execução dos Treinamentos contendo a distribuição das vagas contratadas em turmas, o cronograma e local para sua realização;
6. Apresentar o *curriculum vitae* acompanhado das certificações do instrutor, e seus eventuais substitutos, por ocasião da finalização do Plano de Execução dos Treinamentos, para análise pelo **CONTRATANTE**.
7. Oferecer os cursos em seqüência, conforme a anuência do **CONTRATANTE**, respeitando-se condições de distribuição de períodos e vagas por turmas de alunos, conforme indicado no item “5”.
8. Fornecer apostilas com o conteúdo oficial Red Hat de cada curso para uso individual, em meio eletrônico preferencialmente, ou impresso.
9. Emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido. Cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
10. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo CNJ, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento técnico.
11. Realizar os treinamentos conforme Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo primeiro - As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da **CONTRATANTE** ou em turmas do calendário oficial oferecido pela **CONTRATADA** ao mercado, dentro dos critérios da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - O Plano de Execução dos Treinamentos deverá conter cópia do *curriculum vitae* acompanhado da cópia das certificações *Red Hat* do instrutor e seus eventuais substitutos das turmas montadas.

Parágrafo terceiro - Plano de Execução dos Treinamentos deverá ser concluído em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - O Plano de Execução dos Treinamento poderá ser reformulado a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto, para remanejo de vagas contratadas remanescentes.

Parágrafo quinto - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

Parágrafo sexto - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da **formulação** do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

b.2) 0,7% (sete décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor total dos treinamentos, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de descumprimento do prazo para início da **execução** do Plano para Execução dos treinamentos (programas e cronograma);

b.3) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total dos treinamentos, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nos itens "b.1" e "b.2", configurando-se a inexecução total do objeto;

b.4) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso do não fornecimento do material oficial para os treinamentos no primeiro dia de cada curso;

b.5) 20,0% (vinte por cento) por ocorrência, sobre o valor de cada curso, no caso de não serem atendidas as exigências do **CONTRATANTE**, quanto à substituição de empregados ou prepostos para a prestação dos treinamentos;

b.6) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor dos treinamentos, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7 da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após o recebimento dos documentos aludidos no parágrafo segundo desta cláusula;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da realização de cada turma constante no Plano de Execução de Treinamentos formulado.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Segundo - Após a realização de cada treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar a lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida, em até 5 dias úteis.

Parágrafo Terceiro - No Plano de Execução de Treinamentos, item “5” da cláusula onze, constarão números de vagas contratadas, data e período de execução de cada turma montada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CNJ, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINZE – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZESSETE – O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, na forma do Anexo.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato tem vigência iniciada a partir da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última turma, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E UM – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. _____, datada do dia _____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E CINCO – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de .

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO DO ANEXO V DO EDITAL

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
3	3.1	20	Alunos	RH033 - Red Hat Linux Essentials		
	3.2	20	Alunos	RH131 – Red Hat System Administration		
	3.3	20	Alunos	RH253 – Red Hat Linux Networking and Security Administration		
	3.4	20	Alunos	RH300 – Red Hat Rapid Track Course		
	3.5	20	Alunos	RHS333 – Enterprise Network Services Security		
	3.6	20	Alunos	RH436 – Enterprise Clustering and Storage Management		
	3.7	20	Alunos	RH401 – Red Hat Enterprise Deployment and Systems Management		
	3.8	20	Alunos	RH442 – Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning		
	3.9	20	Alunos	RHS429 – Red Hat Enterprise SELinux Policy Administration		
	3.10	20	Alunos	JB336 – JBoss for Administrators		
	3.11	20	Alunos	JB439 – JBoss Clustering		
	3.12	20	Alunos	JB161 – JBoss and EJB3 for Java Developers		
	3.13	20	Alunos	JB261 - JBoss for Advanced J2EE developers		
	3.14	20	Alunos	JB267 - JBoss Advanced Hibernate		
	3.15	20	Alunos	JB449 - JBoss – JBPM		
	3.16	20	Alunos	JB170 - JBoss SEAM Essentials		
TOTAL						